

março 2024

DEMAREST



AS PRINCIPAIS DÚVIDAS SOBRE A
**NOVA REGULAMENTAÇÃO DE
APOSTAS ESPORTIVAS E JOGOS
DE CASSINO ONLINE**

SAIBA AS REGRAS DO JOGO

INTRODUÇÃO

Um dos temas mais debatidos em 2023 foi a regulamentação das apostas esportivas e jogos de cassino online.

A tão aguardada e discutida regulamentação foi publicada em 30 de dezembro de 2023 – a [Lei nº 14.790/2023](#), também conhecida como a “**Nova Lei de Apostas Esportivas**”, que deve alavancar um mercado que hoje já movimentava mais de R\$120 bilhões por ano ([BNL Data](#)).

As empresas que operam ou estão sediadas no exterior deverão constituir uma empresa segundo a legislação brasileira, com sede e administração no território nacional, além de obter autorização do Ministério da Fazenda para continuar operando.

As multas pelo descumprimento dessas novas regras são elevadas, podendo chegar a R\$ 2 bilhões, além de outras penalidades. Por esse motivo, nosso time de especialistas elaborou um guia prático, no formato de Q&A (perguntas e respostas), com as principais regras, obrigações e vedações advindas da Nova Lei de Apostas Esportivas.

Este documento será revisto e atualizado periodicamente, já que diversos temas e requisitos relevantes ainda estão pendentes de regulamentação pelo Ministério da Fazenda. Os vetos apresentados pelo Presidente da República à Lei nº 14.790/2023 ainda estão pendentes de análise pelo Congresso Nacional.



PRINCIPAIS DÚVIDAS E RESPOSTAS

1. Qual é a autoridade competente para regular e fiscalizar?



Ministério da Fazenda – Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA)

2. Quais são os tipos e modalidades de jogos e apostas abrangidos pela Nova Lei de Apostas Esportivas?

A nova lei disciplina:

- **apostas esportivas** (eventos reais de temática esportiva); e
- **eventos virtuais de jogos online** – que são os jogos de cassino ou jogos de azar. Esses só podem ser oferecidos virtualmente.

A nova lei conceitua, ainda, “*fantasy sport*”¹, mas dispensa essa modalidade de autorização do Ministério da Fazenda.



3. Uma empresa sediada no exterior pode obter uma autorização do Ministério da Fazenda?



Não.

Serão elegíveis à autorização para exploração de apostas esportivas **somente as pessoas jurídicas constituídas segundo a legislação brasileira, com sede e administração no território nacional**, e que atenderem às exigências da regulamentação editada pelo Ministério da Fazenda.

¹- Considera-se *fantasy sport* o esporte eletrônico que envolve disputas em ambiente virtual, a partir do desempenho de pessoas reais, nas quais:

- as equipes virtuais sejam formadas de, no mínimo, duas pessoas reais, e o desempenho dessas equipes dependa eminentemente de conhecimento, análise estatística, estratégia e habilidades dos jogadores do *fantasy sport*;
- as regras sejam preestabelecidas;
- o valor garantido da premiação independa da quantidade de participantes ou do volume arrecadado com a cobrança das taxas de inscrição; e
- os resultados não decorram do resultado ou da atividade isolada de uma única pessoa em competição real.

4. Qual a principal exigência para uma empresa começar a operar no Brasil?

Para operar no Brasil, a empresa deverá obter uma **autorização do Ministério da Fazenda**, que observará, entre outras, as seguintes regras:



não estará sujeita a uma quantidade mínima ou máxima de agentes operadores;



terá caráter personalíssimo, inegociável e intransferível; e



poderá, a critério do Ministério da Fazenda, ser outorgada com prazo de duração de 5 anos.

A concessão da autorização estará condicionada ao pagamento de, **no máximo, R\$ 30 milhões**, considerado o uso de **3 marcas comerciais**, por ato de autorização, a serem exploradas pela empresa em seus canais eletrônicos (site, app).

5. Quais são os principais requisitos para obter uma outorga?

A Nova Lei de Apostas Esportivas estabelece **9 requisitos gerais**, enquanto a [Portaria Normativa MF nº 1.330/2023](#) estabelece **13 requisitos**, para que as empresas possam obter a autorização.

O Ministério da Fazenda editará novas regulamentações para detalhar os requisitos atuais, incluindo a definição dos documentos a serem apresentados pelas empresas que desejam a outorga e os requisitos aplicáveis às empresas estrangeiras que resolvam estabelecer as suas subsidiárias no Brasil.

Dentre os requisitos, destacam-se disposições relacionadas ao quadro societário das operadoras:



ter um sócio brasileiro com, no mínimo, 20% do capital social da empresa²;



sócios e acionistas controladores (individualmente ou parte do bloco de controle) não podem deter participação direta ou indireta em Sociedade Anônima do Futebol ou organização esportiva profissional, nem atuar como dirigente de equipe desportiva brasileira; e



não será outorgada autorização para empresas estrangeiras que tiveram qualquer autorização cassada ou revogada em outras jurisdições nos últimos cinco anos.

2- Este requisito está gerando bastante discussão e dúvidas e deve ser melhor detalhado na futura regulamentação do Ministério da Fazenda.

PRINCIPAIS DÚVIDAS E RESPOSTAS

6. Qual é o prazo para as empresas se adequarem as novas regras?



O Ministério da Fazenda estabelecerá condições e prazos, **não inferiores a 6 meses**, para a **adequação** das empresas que estiverem em atividade às disposições da nova legislação e às normas estabelecidas em regulamentação específica. As regras para o início da contagem deste prazo e eventual extensão dele serão melhor definidos na futura regulamentação.

7. As empresas devem adotar políticas de conformidade corporativas?

Sim.

As empresas devem comprovar a adoção e implementação de políticas, procedimentos e controles internos de:



atendimento aos apostadores e ouvidoria;



prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa;



jogo responsável e prevenção aos transtornos de jogo patológico;



integridade de apostas e prevenção à manipulação de resultados e outras fraudes;



proteção de dados pessoais conforme disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), cujos limites serão definidos por regulamento do Ministério da Fazenda; e segurança cibernética e requisitos de medidas técnicas, certificadas nacional ou internacionalmente.

A regulamentação do Ministério da Fazenda estabelecerá os requisitos e as diretrizes a serem observados na elaboração e na avaliação da eficácia das políticas, levando em consideração todos os dispositivos legais existentes.

Até o momento, o Ministério da Fazenda publicou a [Portaria MF-SPA nº 300/2024](#) que estabelece os requisitos e os procedimentos relativos ao reconhecimento da capacidade operacional de entidades certificadoras dos sistemas de apostas, dos estúdios de jogo ao vivo e dos jogos on-line a serem utilizados por operadores de loteria de apostas de quota fixa.

8. É livre a publicidade e propaganda de apostas esportivas?

Não.

A legislação estabelece uma série de restrições e proibições às ações de comunicação, publicidade e marketing de apostas esportivas, cujo descumprimento pode levar à aplicação de penalidades.

É proibida a veiculação de propaganda e publicidade voltadas à divulgação de marca, símbolo, nome empresarial, ou canais eletrônicos ou virtuais sem a autorização prévia exigida.

Em caso de veiculação de propaganda irregular, o Ministério da Fazenda notificará diferentes agentes do ecossistema para a adoção de medidas como:



Empresas divulgadoras de publicidade ou de propaganda, inclusive provedores de aplicação de internet: exclusão das divulgações e das campanhas irregulares.



Provedoras de conexão à internet e de aplicações de internet: bloqueio de sítios eletrônicos e/ou exclusão de aplicações irregulares.



Provedores de aplicações de internet que ofertam aplicações de terceiros: exclusão de aplicações que tenham por objeto a exploração de apostas esportivas em desacordo com a regulamentação.

Além disso, é vedado ao agente operador, bem como às suas controladas e controladoras, adquirir, licenciar ou financiar a aquisição de direitos sobre eventos desportivos realizados no Brasil para a exibição de seus sons e imagens, por qualquer meio.

9. Quais as restrições e penalidades impostas pelo Conar a essas publicidades?

De acordo com o [Anexo X do Código Publicitário do Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária \(“Conar”\)](#), as campanhas publicitárias das casas de apostas devem:

- reprimir o estímulo exagerado às apostas;
- primar pela defesa do interesse dos menores de idade, de modo que estes não poderão ser público-alvo de qualquer campanha; e

- garantir que as pessoas que aparecerem nas publicidades sejam e pareçam maiores de 21 anos de idade.

Em caso de violações às regras, o Conar poderá recomendar que o infrator altere o anúncio, ou até mesmo que os veículos interrompam a divulgação da campanha, conforme o art. 50 do Código Publicitário.

PRINCIPAIS DÚVIDAS E RESPOSTAS

10. Como fica a participação dos influenciadores digitais e embaixadores das casas de apostas?

Influenciadores digitais, embaixadores, afiliados, parceiros ou outros profissionais do gênero poderão ser patrocinados pelas empresas do segmento de apostas esportivas, desde que suas postagens e demais campanhas sigam as seguintes regras:



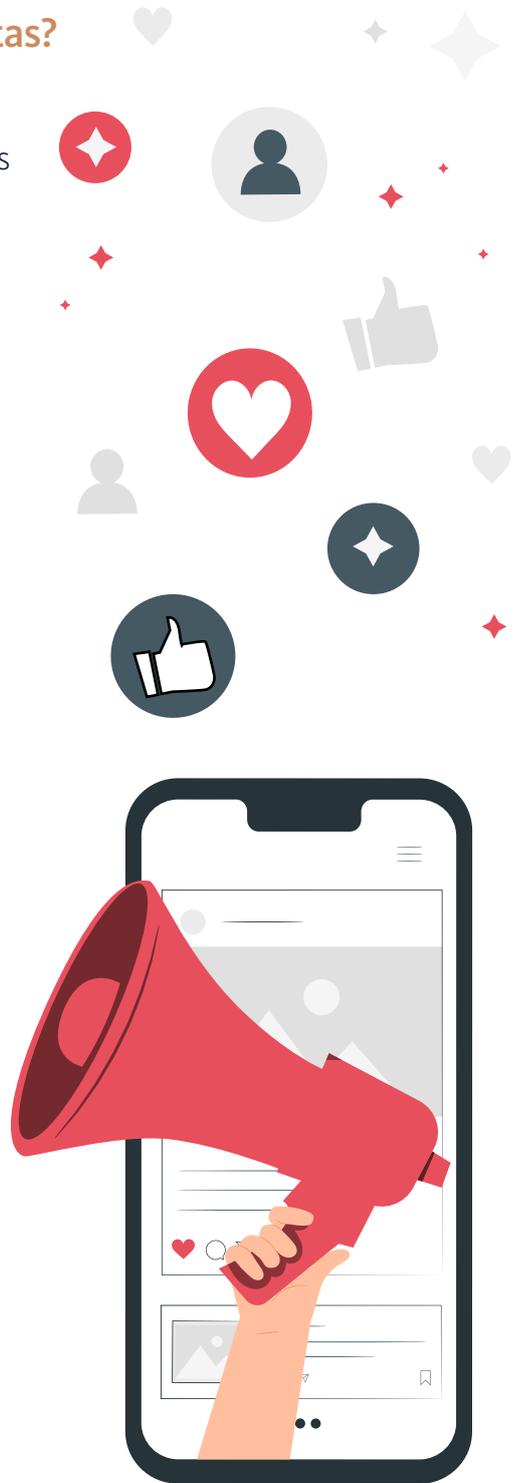
A publicidade divulgada por esses agentes deverá ser evidente e distinguível do conteúdo editorial associado. Dessa forma, deve ser imediatamente claro para o consumidor que o conteúdo se trata de publicidade.



As publicidades em redes sociais devem usar somente páginas, blogs, canais, perfis ou influenciadores que tenham adultos como público-alvo.



Os perfis em redes sociais e as páginas online dos anunciantes de apostas devem, conforme os critérios aplicáveis da plataforma utilizada, apresentar ícone de verificação oficial de titularidade do serviço, ou devem indicar a titularidade por meio da descrição “perfil oficial”, a fim de que os usuários saibam que tais perfis e páginas são os canais de comunicação oficiais da marca.



11. Quais as principais vedações às publicidades?

Seja no meio físico ou digital, nas grandes mídias ou redes sociais, por atores contratados ou por influenciadores, embaixadores, afiliados, parceiros ou outros profissionais do gênero, os materiais publicitários das casas de apostas **não podem:**



prometer ganhos e resultados garantidos, fáceis e elevados;



afirmar ou sugerir ilusão de controle, levando o consumidor a acreditar que pode, de alguma maneira, controlar ou prever categoricamente os resultados;



permitir que crianças ou adolescentes sejam participantes ou público-alvo de apostas, de modo que as publicidades não devem ser inseridas em nenhum canal, programa ou conteúdo de mídia direcionado ou voltado a menores de 18 anos;



sugerir ou oferecer crédito ou empréstimo aos consumidores, por exemplo, antecipar ao apostador recursos que, posteriormente, tenham que ser restituídos ao operador ou a terceiro, e que possam induzir à situação de endividamento perante o operador ou qualquer terceiro.



PRINCIPAIS DÚVIDAS E RESPOSTAS

12. Quem está impedido de apostar?

É proibida a participação como apostadores, direta ou indireta, inclusive por interposta pessoa, de:



menor de 18 anos;



proprietário, administrador, diretor, pessoa com influência significativa, gerente ou funcionário do agente operador;



agente público com atribuições diretamente relacionadas à regulação, ao controle e à fiscalização da atividade;



pessoa que tenha ou possa ter acesso aos sistemas informatizados de apostas esportivas;



pessoa que tenha ou possa ter qualquer influência no resultado de evento real de temática esportiva objeto de loteria de apostas de quota fixa.



pessoa diagnosticada com ludopatia em laudo de profissional de saúde mental habilitado; e



outras pessoas previstas na regulamentação do Ministério da Fazenda.

As apostas realizadas por essas pessoas são nulas. Vale destacar que as vedações se estendem aos cônjuges, companheiros e parentes em [linha reta e colateral](#), até o segundo grau. Essa medida reforça a importância dos controles internos.

13. Haverá algum tipo de verificação de identidade?



Sim.

A regulamentação estabelece que o agente operador de apostas deverá adotar procedimentos de identificação que permitam verificar a identidade dos apostadores por meio de tecnologia de identificação e reconhecimento facial.

Além disso, os procedimentos de identificação poderão incluir, se necessário, a validação por meio de cruzamento das informações fornecidas com as já disponíveis em bancos de dados de caráter público e privado, e por meio de canais de comunicação informados no cadastro do usuário.

14. Haverá monitoramento de perfil e comportamento do apostador?

Sim.

O Ministério da Fazenda deverá regulamentar a obrigatoriedade, desde o momento em que uma conta é aberta, de ter sistemas e processos eficazes implementados para monitorar a atividade do apostador. Essa medida visa identificar danos efetivos ou potenciais associados ao jogo.

Deverão ser monitorados os seguintes critérios:



gastos do apostador;



indicadores de comportamento de jogo;



padrões de gastos;



contato liderado pelo apostador; e



tempo gasto jogando;



uso de ferramentas de gerenciamento de jogos de azar.

15. Quais são as condutas proibidas na oferta de apostas?

O agente operador **não pode:**



conceder qualquer tipo de adiantamento, antecipação, bonificação ou vantagem prévia para a realização de aposta, ainda que a mero título de promoção, divulgação ou propaganda;

de fomento mercantil por parte de apostador; e



instalar ou permitir que se instale em seu estabelecimento físico qualquer agência, escritório ou representação de pessoa jurídica ou física que conceda crédito ou realize operação de fomento mercantil a apostadores.



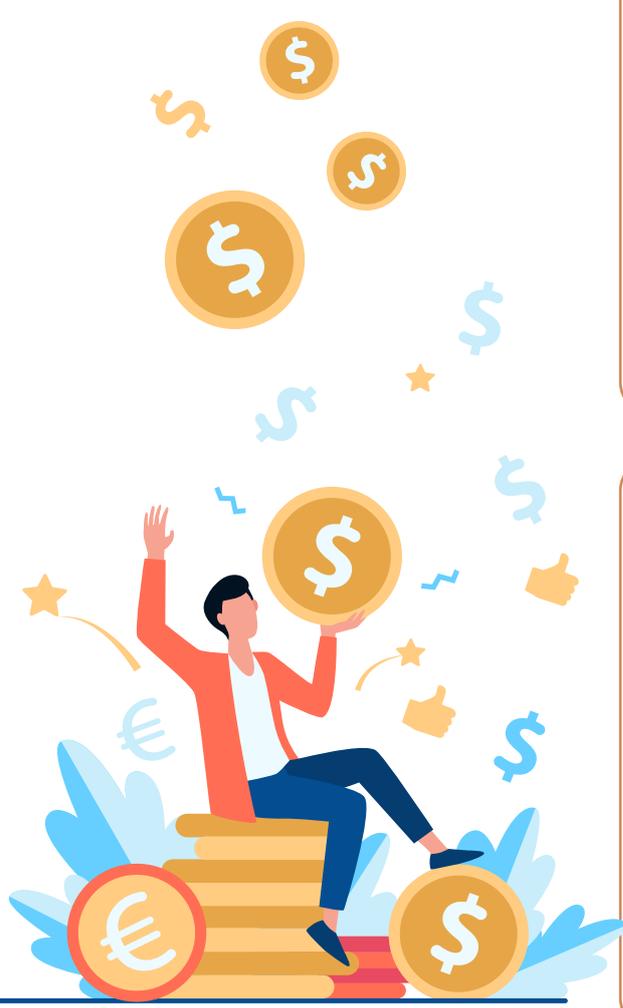
firmar parceria, convênio, contrato ou qualquer forma de arranjo ou ajuste negocial para viabilizar ou facilitar o acesso ao crédito ou a operação

16. Qual é a tributação sobre o *gross gaming revenue* das casas de apostas?

As contribuições sociais se aplicam aos operadores à alíquota total de 12% sobre o *gross gaming revenue*. Além disso, os operadores estarão sujeitos à tributação corporativa regular (IRPJ/CSLL/PIS/COFINS).

Existe debate legislativo no Congresso acerca de potencial tributação de ISS sobre as apostas.

PRINCIPAIS DÚVIDAS E RESPOSTAS



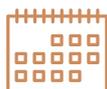
17. Qual é a tributação incidente sobre os prêmios?



Os prêmios líquidos obtidos em apostas na loteria de apostas de quota fixa serão tributados pelo Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF) à alíquota de 15%.

Essa tributação se aplica também ao *fantasy sport*.

18. A lei estabelece um prazo para o ganhador receber o prêmio?



Sim.

O apostador perde o direito de receber seu prêmio ou solicitar reembolsos se o pagamento devido não for creditado em sua conta gráfica mantida no agente operador e não for reclamado pelo apostador no prazo de **90 dias**, contados a partir da divulgação do resultado do evento objeto da aposta.

19. Quais os pontos de atenção para as casas de apostas em relação aos consumidores?



No contexto do Código de Defesa do Consumidor, os principais pontos sensíveis são as publicidades abusivas ou enganosas e as ofertas vinculantes que podem se originar das campanhas publicitárias.

As publicidades abusivas ou enganosas podem ser penalizadas com multa e reclusão de dois meses a seis anos. Já no caso de ser constatada uma oferta vinculante, as casas de apostas deverão prestar seus serviços (como prazo e forma de pagamento de apostas, por exemplo) nos exatos termos de sua campanha publicitária.

20. O Ministério da Fazenda irá cobrar alguma taxa de fiscalização?



Sim.

Uma taxa de fiscalização será cobrada mensalmente das operadoras com base na receita líquida do operador (podendo variar de R\$ 54.419,56 a R\$ 1.944.000,00).

21. Quais os aspectos fiscais que deverão ser levados em consideração na constituição das entidades locais e nas operações de M&A?



Será importante avaliar a eficiência fiscal:

- Na constituição das entidades brasileiras (necessário avaliar os impactos fiscais na destinação de ativos estrangeiros para a entidade brasileira e/ou operações internacionais para disponibilização de ativos - e.g., licenciamento do software, royalties e prestação de serviços técnicos).
- Nas operações locais de M&A que podem se aproveitar da amortização fiscal do fundo de comércio (*goodwill*) pago na aquisição de participação societária, se determinadas condições legais forem preenchidas.

22. Há regras sobre a movimentação de valores vinculados a apostas de quota fixa?



Sim.

A nova legislação trata do tema das transações de pagamento de modo específico, visando garantir segurança e transparência na movimentação de recursos.

Uma das principais alterações proíbe operações de pagamento envolvendo empresas não autorizadas a operar plataformas de apostas de quotas fixa. Essa condição impede as empresas de pagamento (inclusive os bancos que atuam nesse segmento) de prestar serviços de pagamentos e transferência de valores com entidades que não possuam autorização do Ministério da Fazenda.

Da mesma forma, somente instituições de pagamento autorizadas e bancos do segmento de pagamentos poderão disponibilizar, a apostadores, serviços financeiros e contas digitais para movimentação de aporte, e uso e saque de premiações vinculadas a apostas.

PRINCIPAIS DÚVIDAS E RESPOSTAS

23. Quais são as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento da nova lei?

São aplicáveis às pessoas físicas e jurídicas que infringirem a Nova Lei de Apostas Esportivas as seguintes penalidades, de forma isolada ou cumulativa:



Advertência.



No caso de pessoa jurídica: multa de 0,1% a 20% sobre o produto da arrecadação relativo ao último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo sancionador. Essa multa nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação, nem superior a R\$ 2 bilhões por infração.



No caso das demais pessoas físicas ou jurídicas: multa de R\$ 50 mil a R\$ 2 bilhões por infração.



Suspensão parcial ou total do exercício das atividades por até 180 dias.



Cassação da autorização, extinção da permissão ou concessão, cancelamento do registro, descredenciamento ou ato de liberação análogo.



Proibição de obter titularidade de nova autorização, outorga, permissão, credenciamento, registro ou ato de liberação análogo, por até dez anos.



Proibição de realizar determinadas atividades ou modalidades de operação, por até dez anos.



Proibição de participar de licitação de concessão ou permissão de serviços públicos na administração pública federal, direta ou indireta, por ao menos cinco anos.



Inabilitação para atuar como dirigente ou administrador e para exercer cargo em órgão previsto em estatuto ou em contrato social de pessoa jurídica que explore qualquer modalidade lotérica, por até 20 anos.

Vale ressaltar que penalidades podem ser aplicadas às pessoas físicas ou jurídicas que:

- exerçam, sem a devida autorização, **atividade relacionada a apostas de quota fixa** sujeitas à competência do Ministério da Fazenda; e
- atuem como administradores ou membros da diretoria, do conselho de administração ou de outros órgãos previstos no estatuto de pessoa jurídica sujeita à competência do Ministério da Fazenda.

24. Qual o prazo para que as instituições autorizadas pelo Banco Central adaptem os seus serviços financeiros às novas regras?



A nova lei proíbe que tais instituições operem com pessoas jurídicas que não tenham autorização do Ministério da Fazenda para atuar no mercado de apostas. No entanto, essa proibição será aplicável apenas após um **prazo de adaptação** que ainda será fixado pelo Ministério da Fazenda.

A fim de viabilizar a adaptação das instituições às novas regras operacionais, a lei deixa claro que esse **prazo não poderá ser inferior a 90 dias contados do início do credenciamento dos agentes operadores de apostas de quota fixa pelo próprio Ministério da Fazenda** (ou seja, poderá ser efetivamente maior que 90 dias). Por isso, essas instituições devem acompanhar atentamente as novas regras divulgadas pelo Ministério da Fazenda e pelo Banco Central sobre o assunto.



COORDENAÇÃO DO MATERIAL



BRUNO AURÉLIO

Sócio | Direito Público
e Regulatório

BAURELIO@DEMAREST.COM.BR



MONIQUE GUZZO

Advogada Sênior | Direito
Público e Regulatório

MGUZZO@DEMAREST.COM.BR

DEMAIS CONTATOS



ANDRÉ NOVASKI

Sócio | Tributário

ANOVASKI@DEMAREST.COM.BR



FÁBIO BRAGA

Sócio | Bancário e Financeiro

FBRAGA@DEMAREST.COM.BR



FABYOLA EN RODRIGUES

Sócia | Penal Empresarial

FBRAGA@DEMAREST.COM.BR



MARIA HELENA BRAGAGLIA

Sócio | Consumo e Varejo

MBRAGAGLIA@DEMAREST.COM.BR



PAULO COELHO DA ROCHA

Sócio | Societário

PROCHA@DEMAREST.COM.BR



ROBERTO CASARINI

Sócio | Tributário

RCASARINI@DEMAREST.COM.BR

DEMAIS CONTATOS

**TATIANA CAMPELLO**

Sócia | Privacidade, Tecnologia e Cibersegurança e Propriedade Intelectual

TCAMPELLO@DEMAREST.COM.BR

**TOMÁS PAIVA**

Sócio | Tecnologia, Mídia e Telecomunicações

TFPAIVA@DEMAREST.COM.BR

**ARTHUR GERLINGER**

Advogado | Tributário

AGERLINGER@DEMAREST.COM.BR

**BEATRIZ MARINO**

Advogada | Direito Público e Regulatório

BMARINO@DEMAREST.COM.BR

**CAMILA GARROTE**

Advogada | Propriedade Intelectual, Tecnologia e Inovação

CGARROTE@DEMAREST.COM.BR

**FRANCISCO MARTINI**

Advogado | Consumo e Varejo

FMARTINI@DEMAREST.COM.BR

**MARCELO PELOSO**

Advogado | Societário

MPELOSO@DEMAREST.COM.BR

**VITOR AMORIM**

Advogado | Tecnologia, Mídia e Telecomunicações

VAMORIM@DEMAREST.COM.BR

DEMAREST



WWW.DEMAREST.COM.BR